República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 Alto Alegre – Quissamã – RJ

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1383 DE 26 DE Novembro DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude.

O Prefeito de Quissamã, no uso de suas atribuições, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude, tem por objetivos:

I – participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos Públicos Municipais;
II – promover junto à administração municipal a implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
III – lutar pela fiscalização e cumprimento de legislação que as segure os direitos dos jovens;
IV – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado;
V – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – propor e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
II – opinar, deliberar e participar das questões relativas à Política Municipal da Juventude;
III – auxiliar na implementação dos programas e ações do Governo Municipal na área da juventude;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos ligados à política Municipal da Juventude;
V – colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de juventude do ~~Município~~, estado e país;

VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VII – apoiar campanhas que visem o desenvolvimento integral do jovem no Município;

VIII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos Municipais;

IX – estabelecer cooperação com as representações dos movimentos estudantis, organizações não governamentais e o setor empresarial, visando garantir os interesses da juventude;

X – exercer as demais atividades de interesse da juventude.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude, órgão consultivo e deliberativo, será composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, totalizando 09 (nove) membros titulares, com um suplente cada, na seguinte conformidade:

I – 2/3 (dois terços) representantes da Sociedade Civil Organizada, com mais de 01 (um) ano de existência e que sejam ligadas à temática da juventude, assegurado no mínimo:

a) 02 (dois) jovens do Programa Pró-Jovem e/ou Juventude em Construção.

b) 02 (dois) jovens vinculados a Organismos Religiosos.

c) 02 (dois) jovens vinculados à instituição de Ensino Regular, de Ensino Médio.

II – 1/3 (um terço) representantes do Poder Público, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

c) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º. Na escolha do Membro do Conselho Municipal da Juventude, será levado em consideração, pelo Poder Público, e observado pela Sociedade Civil, os seguintes indicativos:

a) possuir no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade e, preferencialmente, até 29 (vinte e nove) anos de idade;

b) residir no Município de Quissamã, há pelo menos 2 (dois) anos;

Parágrafo único. Na ausência de qualquer um dos segmentos da Sociedade Civil descritos acima, o Fórum da Sociedade Civil é soberano para migrar vagas, para outro segmento, respeitada a natureza das representações específicas neste artigo.

Art. 6º. A função de cada Membro do Conselho, não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Parágrafo Único – O mandato de Membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 7º. O Membro do Conselho será substituído:

I – por iniciativa da entidade que o indicou;
II – na ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, ou a pedido do Plenário do Conselho por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, após prévia autorização e aprovação.

Art. 8º. O Conselho Municipal da Juventude de Quissamã instituirá um Colegiado Executivo, órgão permanente, que terá como competência:

I – elaborar a pauta de cada reunião do órgão e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
II – encaminhar a correspondência;
III – diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do plenário;
IV – dar suporte administrativo e técnico as atividades do Conselho;
V – ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que deles participem todas as entidades representativas dos seguimentos referidos;
VI – regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiem participar do Conselho.

Art. 9º. O Colegiado Executivo será composto pelos seguintes cargos, devendo o integrante ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário;

Art. 10. O Colegiado Executivo do Conselho Municipal da Juventude, será eleito na primeira reunião do Conselho Municipal da Juventude, possuindo seus membros, mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução do mesmo representante.

§1º O exercício da Presidência será alternado entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§2º Preferencialmente a primeira eleição, o Presidente do Colegiado Executivo deverá ser um representante do Poder Público.

§3º A modalidade representativa que ocupar a Presidência elegerá entre seus pares, também o ocupante da 1ª Secretaria.

§4º A modalidade representativa que não estiver no exercício da Presidência elegerá entre seus pares, o ocupante da Vice-Presidência.

Art. 11. A competência de cada um dos membros do Colegiado Executivo será estabelecida no Regimento Interno do Conselho, bem como o procedimento dos trabalhos.

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, com a devida convocação prévia, e extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, sem prejuízo da convocação prévia, quando houver:

I – convocação formal do Colegiado Executivo;

II – convocação formal de1/3 (um terço) de seus membros titulares;

Parágrafo único. Da convocação formal de que trata este artigo, deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados, que serão os únicos a serem deliberados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se a Lei 1362/2013 e disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 26 de novembro de 2013.

OCTAVIO CARNEIRO DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 26 / 11 / 2013
Em turno único

Marcelo de Souza Batista
PRESIDENTE

Publicado no Jornal
Diário da C. do Sol
Em 27 / 11 / 2013
Edição 3011
ass.
Rosemery de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 2